



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 651, DE 07 DE JULHO DE 2008

Aprova o Regimento da Escola de Aplicação.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 02.06.2008, e com os autos do Processo n. 026509/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo Pedagógico Integrado, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-38), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de julho de 2008.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DA
ESCOLA DE APLICAÇÃO

TÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

INTRODUÇÃO

Art. 1º A Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará com estrutura administrativa própria, tem como finalidade atuar como campo de estágios, visando à produção, sistematização e socialização do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e extensão, configurando-se como espaço de formação profissional, inovação pedagógica, que atua em níveis e modalidades de educação e ensino da Educação Básica, sendo disciplinada pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções Internas.

Parágrafo único: A Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará propõe-se a desenvolver um trabalho educacional que oportunize ao graduando das licenciaturas, condições de desenvolver as habilidades didáticas e profissionais, atuando como veículo de integração entre a Educação Superior e a Educação Básica e, aos educandos da Educação Básica, condições de desenvolver autonomia intelectual, criatividade, inovação, oportunidade, consciente de sua cidadania.

CAPÍTULO I
DA ESCOLA DE APLICAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará:

- I – desenvolver ensino, pesquisa e extensão;
- II – ser campo de estágio para os cursos de graduação e, em especial as licenciaturas, em interação com as unidades acadêmicas pertinentes e outros;
- III – promover a integração entre a escola, a família e a comunidade.

TÍTULO II

ESTRUTURA DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 3º A ação política e pedagógica da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará será norteadada pelo seu Projeto Político Pedagógico elaborado de forma democrática pela comunidade escolar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará constitui o plano de ação para a prática pedagógica, voltada à formação e a informação da comunidade escolar no processo escolar formal.

Parágrafo único: Após a elaboração e referendado no Conselho Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola de Aplicação deverá ser analisado pela PROEG e posteriormente encaminhado ao CONSEPE para aprovação e homologação.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Art. 5º A Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará funcionará em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atendendo em níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade regular, e Educação de Jovens e Adultos) pautados em parâmetros que proporcionem ensino de qualidade a todos os educandos.

§ 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade. Será oferecida nas modalidades creche e pré-escola.

§ 2º. O Ensino Fundamental, com duração estabelecida na lei vigente, tem por objetivo a formação do cidadão, por meio do desenvolvimento intelectual e social.

§ 3º. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, tem como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

b) a preparação básica para o trabalho e a vida cidadã;

c) a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo;

d) a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

§ 4º. A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade apropriada, tendo como finalidade proporcionar ao educando oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho; e será oferecida:

a) Em nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos;

b) Em nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º A Escola de Aplicação expedirá documentos de conclusão dos cursos por ela oferecidos e/ ou em parcerias com outras Instituições, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 7º As estruturas curriculares de cada nível de ensino e de educação ou de outros cursos e atividades didático-pedagógicas promovidas pela Escola de Aplicação obedecem às normas legais vigentes, e estão em consonância com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com finalidades, objetivos e princípios contidos neste Regimento.

Art. 8º Os níveis de ensino e de educação obedecem às diretrizes curriculares emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, às normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e às instruções instituídas por deliberação do Conselho Escolar.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento dos currículos desenvolvidos pela Escola de Aplicação.

Art. 9º O currículo para a Educação Infantil deve observar as políticas curriculares emanadas pelos órgãos competentes nacionais, tendo como referência a criança, como sujeito de direitos, produtora de cultura, inserida no seu universo sócio-cultural e a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontra.

Art. 10 Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com as peculiaridades locais, regionais, culturais, sociais e econômicas da sociedade e clientela atendida.

Art. 11 O currículo do curso de Educação de Jovens e Adultos compreenderá as disciplinas da base nacional comum, habilitando a clientela ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único: As alterações curriculares entrarão em vigor no ano letivo seguinte à sua apreciação na Câmara de Educação Básica e Profissional e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 12 As estruturas curriculares, respeitadas à legislação e às determinações oficiais vigentes, poderão ser alteradas na parte diversificada, sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim o exigirem, por solicitação da Escola de Aplicação, após aprovação e homologação pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Do Ano Letivo e Calendário Escolar

Art. 13 As Coordenações da Escola de Aplicação estabelecerão anualmente, de forma integrada, o calendário escolar, que deve compor o calendário letivo da Instituição, que será apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela direção da escola.

Seção II

Da Matrícula

Art. 14 As vagas serão ofertadas aos dependentes de servidores da UFPA e à comunidade em geral.

Parágrafo único: Quando a demanda de candidatos for maior que a oferta de vagas previstas, proceder-se-á o processo seletivo regulamentado por Resolução própria, aprovada pelo Conselho Escolar.

Art. 15 A renovação de matrícula dos Cursos da Escola de Aplicação efetivar-se-á em período previsto no calendário escolar, segundo instruções estabelecidas.

Parágrafo único: Os discentes repetentes, que após acompanhamento técnico-pedagógico não obtiverem aproveitamento pela 2ª vez na mesma série, perderão o direito à nova matrícula.

Art. 16 A matrícula só será efetivada após apresentação dos documentos exigidos no Edital, os quais serão analisados por uma comissão constituída por representantes da Coordenação Pedagógica, das Coordenações de Ensino e da Secretaria Acadêmica da Escola de Aplicação.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 17 A matrícula poderá ser trancada até o último dia do 3º bimestre letivo, por iniciativa do discente, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, quando

menor de idade. Será permitido o trancamento de matrícula apenas uma vez em cada nível de ensino de acordo com Resolução própria.

Parágrafo único: O trancamento poderá ser efetivado mais de uma vez, em condições especiais, se comprovado impedimento de freqüentar a Escola, mediante documentação analisada e deferida pela Coordenação Pedagógica, sendo que a matrícula ficará condicionada ao estudo de cada caso pelo Conselho Escolar.

Art. 18 A matrícula poderá ser cancelada, por iniciativa desta Escola de Aplicação, com perda definitiva de vaga quando:

I – o discente faltar às aulas 30 (trinta) dias letivos consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias letivos intercalados, computados até o 3º bimestre letivo, e que não tenha protocolado justificativa comprovada dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após o 1º dia de ausência, dentro da legislação vigente;

II – o discente infringir, grave ou reiteradamente, os dispositivos deste Regimento.

Art. 19 Após efetivação da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, considerar-se-á aceito, pelo discente e seus pais ou responsáveis, o presente Regimento Escolar.

Art. 20 A transferência de outro Estabelecimento de Ensino será aceita, resguardados os dispositivos regimentais e a legislação vigente.

Art. 21 O discente transferido para a Escola de Aplicação estará sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, para efeito de continuidade e seqüência dos programas estabelecidos para a respectiva série.

Parágrafo único: A Coordenação Pedagógica será responsável pela análise curricular, atendimento e acompanhamento dos discentes mencionados neste artigo.

Art. 22 A matrícula de discente procedente do exterior ficará condicionada à apresentação de documento oficial comprobatório que o habilite à série pleiteada, com autenticação do Ministério das Relações Exteriores, através do Consulado-Geral do Brasil, no País de onde procede, aposta ao Certificado que acompanha o Histórico Escolar e tradução dos documentos, feita por tradutor público juramentado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 23 A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de dados e informações, análise e interpretação dos resultados da ação de ensino e aprendizagem, visando:

I – diagnosticar a situação de aprendizagem do discente, possibilitando-lhe o conhecimento de seus avanços e dificuldades em função do trabalho realizado, bem como reorientar objetivos, métodos e técnicas de estudo, se necessário;

II – fornecer à comunidade da Escola de Aplicação elementos de reflexão sobre trabalho realizado, a fim de estabelecer os objetivos que nortearão o replanejamento, se necessário, do plano de ensino, do programa e atividade, ou do próprio currículo, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Art. 24 Na Educação Infantil, a avaliação é parte integrante do trabalho pedagógico com a criança, consistindo em acompanhamento e registro sobre o seu desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor, sem objetivo de promoção ou retenção.

Seção I

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 25 A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no projeto pedagógico, podendo ser realizada por meio de métodos e técnicas diversificados, subsidiada por observações, registros de atividades individuais ou coletivas, pesquisas, provas, auto-avaliação e outros instrumentos selecionados pelo professor no decorrer do processo pedagógico.

Art. 26 As atividades de avaliação deverão contemplar o discente no aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento psicomotor, posicionamento crítico-reflexivo, atitudes sócio-afetivas e culturais nas dimensões qualitativas e quantitativas do processo de aprendizagem.

Art. 27 A avaliação do rendimento escolar do discente se processará em 04 (quatro) bimestres letivos, destacando-se que:

§ 1º. Ao final de cada bimestre, será atribuída ao discente, nas atividades desenvolvidas, pela área de estudo ou disciplina, a nota síntese de, no mínimo, 03 (três) instrumentos diferenciados de avaliação do desempenho e produtividade do discente.

§ 2º. Entende-se por produtividade, o envolvimento participativo do discente em todas as atividades individuais ou coletivas programadas pelo professor, as quais visem ao aprimoramento de sua aprendizagem, enquanto que por aproveitamento qualitativo, entende-se aquilo que não pode ser mensurado, porém observado.

§ 3º. O resultado final de cada bimestre deverá ser concluído após o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga/horária prevista para o período.

§ 4º. Sempre que nas atividades desenvolvidas pela área de estudo ou disciplina for atribuído um percentual de notas insatisfatórias a um número de discentes igual ou superior a 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) da turma, será constituída uma Comissão composta pelo (a) Professor (a), Representante da Turma, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Área ou Disciplina e Coordenação de Ensino, para efetuar um estudo sobre as prováveis causas desse resultado.

Art. 28 Ao final de cada bimestre, e, após as etapas de recuperação, serão realizados Conselhos de Classe com o objetivo de avaliar o desempenho e o

aproveitamento escolar de cada discente e o processo pedagógico desenvolvido em cada turma, bem como deliberar coletivamente quanto aos resultados alcançados.

Parágrafo único: As atribuições e normas de funcionamento dos Conselhos de Classe estarão definidas em norma específica, por meio de Resolução proposta pela Coordenação Pedagógica e referendada pelo Conselho Escolar.

Art. 29 O Conselho de Classe é constituído por:

I – Coordenação Pedagógica;

II – Professores da turma;

III – Um Representante discente de cada turma;

IV – Coordenação de Ensino;

V – Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: A Coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

Art. 30 As notas bimestrais, correspondentes às avaliações, serão expressas em grau numérico, numa escala de 0 a 10 (zero a dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

§ 1º. Será aprovado por aproveitamento sem recuperação, o (a) discente que obtiver a Média Anual (MA), igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. A Média Anual do (a) discente resultará da média ponderada das 04 (quatro) avaliações bimestrais.

§ 3º. A média Ponderada será regulamentada por uma Resolução interna aprovada pelo Conselho Escolar.

§ 4º. Mesmo alcançando a média de aprovação nas 03 (três) primeiras avaliações bimestrais, o (a) discente deverá freqüentar o 4º bimestre letivo e submeter-se a todas as atividades e avaliações, assegurando a integralização dos conteúdos e o cumprimento dos dias letivos, conforme legislação vigente.

§ 5º. Será atribuída a nota 0 (zero) ao (à) discente que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua realização.

Art. 31 A promoção do (a) discente dependerá do aproveitamento escolar obtido e da freqüência exigida pela legislação vigente, que corresponde ao comparecimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas efetivadas.

Seção II

Da Recuperação de Estudo

Art. 32 A Escola de Aplicação proporcionará ao (à) discente com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas efetivadas em cada disciplina, a oportunidade de recuperação de estudos, sempre que a sua nota for inferior a 07 (sete) em qualquer avaliação, com o objetivo de auxiliá-lo a vencer as dificuldades de aprendizagem em cada área de estudo ou disciplina, numa perspectiva de orientação contínua de estudo e de reorientação e aplicação de novas metodologias, visando ao alcance de seu progresso qualitativo e quantitativo de aprendizagem.

Parágrafo único: A recuperação de estudos consistirá na criação de novas situações de aprendizagem, com orientação e acompanhamento do Professor, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Disciplina e da Coordenação de Ensino, sendo realizada de forma contínua, orientada pelo Projeto Político Pedagógico e referendado pelo Conselho Escolar.

Art. 33 O cronograma do trabalho de recuperação de estudos deverá ser comunicado aos discentes, pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I

Do Estágio

Art. 34 O Estágio, componente curricular fundamental dos cursos de graduação e função essencial da Escola de Aplicação, compreende todas as atividades realizadas por graduandos nos diversos setores desta Instituição, colocando em prática, revisando ou ampliando os conhecimentos adquiridos em seus cursos.

§ 1º. O objetivo do Estágio é a articulação sistemática e orientada entre teoria e prática nos processos de ensino e aprendizagem, contribuindo assim para a formação profissional.

§ 2º. A Escola de Aplicação atenderá prioritariamente aos cursos da UFPA.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 35 A Pesquisa, na Escola de Aplicação, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural.

Parágrafo único: A Pesquisa deverá ser integrada com o Ensino e a Extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição, definidas no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 36 A Escola de Aplicação incentivará a pesquisa, obedecendo às seguintes diretrizes:

I – estimular a integração e cooperação científica entre pesquisadores e grupos de pesquisa, por meio de atuação em projetos interinstitucionais;

II – estimular permanentemente a melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;

III – garantir a infra-estrutura de apoio à pesquisa e à expansão de novos espaços;

IV – incentivar a realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

V – apoiar e incentivar a participação de servidores e discentes em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação das pesquisas realizadas na Escola de Aplicação;

VI – estabelecer convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VII – estimular os pesquisadores à publicação científica em periódicos indexados.

Art. 37 A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da Escola de Aplicação (COPEX), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) ou credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e órgãos similares.

Art. 38 A avaliação, a aprovação e o acompanhamento de projetos de pesquisa serão de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX -, e a locação da carga/horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade da Direção da Escola de Aplicação.

§ 1º. Caberá aos coordenadores de projeto comunicar à Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX -, o prazo de execução e carga/horária alocada para os servidores participantes, devendo a PROPESP manter atualizado e divulgar o Catálogo de projetos de pesquisa da COPEX.

§ 2º. Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nesses casos, a atribuição de cargas/horárias aos participantes destes.

§ 3º. O projeto de pesquisa terá um coordenador responsável diante das unidades executoras e da COPEX pelo seu desenvolvimento.

§ 4º. Nos casos de pesquisas, envolvendo seres humanos ou animais, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da UFPA.

Art. 39 A Escola de Aplicação manterá um Fórum anual de Pesquisa, coordenado pela COPEX, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas em Resolução.

Seção III

Da Extensão

Art. 40 A Extensão é um processo educativo, cultural e científico articulado ao Ensino e à Pesquisa, de modo indissociável, que promove a integração entre a Escola de Aplicação e a sociedade, por meio de ações acadêmicas de natureza contínua, que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente, quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resoluções previstas pelo Projeto Político Pedagógico.

§ 2º. A prestação de serviços, remunerada, deve estar em consonância com as finalidades da Escola de Aplicação e da UFPA e deverá ser disciplinada em Resolução própria.

Art. 41 As ações de extensão devem ser propostas à Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX -, após aprovação da Escola de Aplicação e submetida ao CONSEPE para aprovação.

Parágrafo único: Quando a ação de Extensão abranger mais de uma Unidade ou Subunidade acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 42 Caberá à COPEX a realização das ações de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 43 Caberá à COPEX, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Extensão na Escola de Aplicação.

Art. 44 A Escola de Aplicação manterá um Fórum de Pesquisa e Extensão, coordenado pela COPEX, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas definidas em Resolução.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 45 A função consultiva e deliberativa da Escola de Aplicação será desempenhada pelo Órgão Colegiado, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e no presente Regimento.

Art. 46 São órgãos permanentes da Escola de Aplicação:

I – Conselho Escolar como órgão colegiado;

II – Órgãos Pedagógico-Administrativos;

III – Órgãos de Integração e Apoio.

§ 1º. São órgãos Pedagógico-Administrativos:

a) Direção Escolar;

b) Coordenação de Pesquisa e Extensão;

c) Coordenação de Estágios;

d) Coordenações de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos);

e) Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;

f) Coordenação Pedagógica.

§ 2º. São órgãos de Integração e Apoio:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Secretaria Executiva;

c) Biblioteca;

d) Serviço de Saúde Escolar.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 47 O Conselho da Escola de Aplicação é órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo sendo constituído por:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenadores de Ensino;

IV – Três Representantes Docentes;

V – Três Representantes Discentes;

VI – Três Representantes Técnico-Administrativos;

VII – Três Representantes da Associação de Pais;

VIII – Um representante das Unidades Acadêmicas que mantenham atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na Escola;

IX – Coordenador de Pesquisa e Extensão;

X – Coordenador de Estágios;

XI – Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

XII – Representante docente da Unidade no CONSEPE;

XIII – Um representante das Licenciaturas que mantenham atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na Escola.

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, observado o que dispõe o Artigo 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pela entidade estudantil, observado o que dispõe o Artigo 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º. Os representantes dos docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 (dois) anos, e poderão ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 4º. Os representantes discentes terão seu mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 48 Compete ao Conselho Escolar:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade em conjunto com a comunidade escolar assim como propor sua reforma e aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar e submetê-lo à aprovação do CONSUN;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à Escola;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Escola de Aplicação, em consonância com este regimento, além das normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades dos Órgãos Acadêmicos e Administrativos;

V – apreciar a proposta orçamentária da Escola, elaborada em conjunto com os órgãos acadêmicos e administrativos, e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar matéria sobre solicitação de vagas de concursos públicos para provimento de vagas a carreiras docentes e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidos os órgãos acadêmicos interessados;

VII – aprovar a indicação de docentes para comissões examinadoras e o plano de concursos para provimento de cargos de professor;

VIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos no prazo estabelecido pela legislação vigente;

IX – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

X – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Escola de Aplicação;

XI – apreciar e aprovar as contas da gestão do dirigente da Unidade;

XII – apreciar o veto do dirigente às decisões do órgão colegiado da Unidade;

XIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência;

XIV – aprovar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV – aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola;

XVI – aprovar as parcerias estabelecidas;

XVII – aprovar o Plano de Gestão da Escola;

XVIII – referendar as Estruturas Curriculares de cada nível de ensino e suas alterações;

XIX – aprovar o calendário letivo.

Art. 49 O Conselho escolar reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas dentro do horário normal de atividades da escola, salvo motivo de força maior, com anuência de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; devendo constar, na convocação, a pauta da reunião.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis; devendo constar, na convocação, a pauta da reunião.

§ 4º. Para as reuniões, serão convocados todos os membros titulares, ficando sob sua responsabilidade convocar seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros eleitos do Conselho que, sem justificativa aceita, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderão automaticamente o mandato.

§ 6º. O membro do Conselho Escolar que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer, à Secretaria Executiva, a comunicação devida por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) Apresentada a comunicação com a devida justificativa e, não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita;

b) Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva, comunicar o fato ao Conselho Escolar para os fins legais;

c) Quando o faltoso for o membro nato do Conselho Escolar, por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para a perda de mandato.

§ 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 8º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho Escolar poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 9º. Toda reunião do Conselho será lavrada em ata, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para apreciação e aprovação, após, será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário do Conselho.

§ 10. As retificações à ata serão submetidas à aprovação dos conselheiros.

Art. 50 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, ou ainda, por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho será proposta ao presidente, que a determinará nos termos deste Regimento.

§ 2º. Na hipótese de o presidente do Conselho, após 03 (três) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 51 As reuniões do Conselho Escolar da Escola de Aplicação constarão das seguintes partes, ordenadamente:

I – discussão e aprovação de ata;

II – leitura de expediente;

III – comunicações;

IV – proposições e indicações;

V – ordem do dia.

Parágrafo único: Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 52 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre ela, esta será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do Conselho.

§ 1º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação dos conselheiros.

§ 2º. O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho Escolar dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º. Nenhum conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de 05 (cinco) minutos.

§ 4º. Em casos excepcionais, a critério dos conselheiros, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 53 Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

I – a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;

II – nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;

III – resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;

IV – resumo do expediente;

V – resumo das comunicações, proposições e indicações;

VI – resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VII – resultado das votações;

VIII – integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 54 Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério dos conselheiros.

Seção II

Da Direção

Art. 55 A Escola de Aplicação terá um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, eleitos dentre os docentes efetivos que a compõem, conforme a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, este Regimento e resoluções específicas.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto serão eleitos pelos docentes e técnico-administrativos lotados na unidade e discentes, a partir da 8ª série do Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Escola por meio do voto universal e nomeados pelo Reitor, em conformidade com as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Escolar e das legislações vigentes.

Art. 56 Compete ao Diretor-Geral:

I – presidir, com direito de voto e inclusive o de desempate, o Conselho Escolar;

II – representar e defender os direitos da Escola em todas as instâncias superiores da UFPA;

III – elaborar e divulgar plano de trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas pela direção da Escola com plano orçamentário detalhado;

IV – apresentar para deliberação ao Conselho Escolar, no início de cada ano, o Relatório de Atividades do exercício anterior;

V – delegar atribuições ao Diretor-Adjunto, aos Coordenadores, aos Técnico-Administrativos e aos outros auxiliares;

VI – supervisionar as atividades acadêmico-pedagógicas, a atuação dos órgãos que compõem a Escola, e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Escola;

VII – convocar, para participar das reuniões do Conselho, qualquer integrante da comunidade universitária sempre que tal participação se revelar necessária;

VIII – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Escola, na forma estabelecida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA e pela legislação em vigor;

IX – encaminhar o processo de escolha da representação docente, discente, técnico-administrativa, pais e da comunidade circunvizinha junto ao Conselho Escolar e demais órgãos colegiados das instâncias superiores;

X – encaminhar ao Conselho Escolar pleitos e recursos impetrados;

XI – conferir certificados escolares.

Art. 57 Compete ao Diretor-Adjunto:

I – substituir o Diretor-Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II – atuar, juntamente com o Diretor-Geral, no desenvolvimento das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas da Escola de Aplicação;

III – desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor-Geral e pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção III

Da Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 58 A Coordenação de Pesquisa e Extensão será constituída por docentes da UFPA, lotados na Escola de Aplicação e será dirigida por Coordenador e Vice-Coordenador indicados pelo Diretor-Geral e referendados pelo Conselho Escolar.

§ 1º. O Coordenador de Pesquisa e Extensão pode contar com assessor (es), tendo em vista a execução das atividades específicas do setor, dependendo da disponibilidade do setor a que pertence.

§ 2º. As atribuições e especificidades da Coordenação de Pesquisa e Extensão serão previstas em planejamento estratégico em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

§ 3º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão possuirá, em caráter permanente, um Colegiado.

Art. 59 A Coordenação de Pesquisa e Extensão terá suas atribuições propostas por seu colegiado e aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 60 O Colegiado da Coordenação de Pesquisa e Extensão será composto por um docente de cada área do conhecimento, desenvolvida na Escola de Aplicação, com o título de Doutor, Mestre e/ou especialista, eleitos entre os seus pares e que desenvolvam pesquisa na Escola de Aplicação.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado da Coordenação de Pesquisa e Extensão analisar, avaliar, emitir parecer e aprovar os projetos de pesquisa, ensino e extensão da Escola, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas por seus proponentes.

Art. 61 A Coordenação de Pesquisa e Extensão deverá apresentar ao Conselho Escolar, no início de cada ano, Relatório de Atividades do exercício anterior.

Seção IV

Da Coordenação de Estágios

Art. 62 A Coordenação de Estágios será constituída por servidores da UFPA, lotados na Escola de Aplicação e será dirigida por Coordenador e Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor-Geral, referendado pelo Conselho Escolar, contando com assessor (es) e secretário (os).

Art. 63 A Coordenação de Estágios tem como finalidade planejar, coordenar e executar ações tais como:

- I – articular a integração entre a Educação Básica e a Educação Superior;
- II – contribuir para a formação profissional e acadêmica do estagiário;
- III – propor ações que visem à melhoria na qualidade da educação.

§ 1º. A Coordenação de Estágios atenderá prioritariamente discentes regularmente matriculados na Universidade Federal do Pará.

§ 2º. As atribuições da Coordenação de Estágios e as normalizações do seu funcionamento serão por ela propostas e regulamentadas pelo Conselho Escolar.

Art. 64 A Coordenação de Estágios deverá apresentar ao Conselho Escolar, no início de cada ano, Relatório de Atividades do exercício anterior.

Seção V

Das Coordenações de Ensino

Art. 65 As Coordenações de Ensino serão constituídas por servidores da UFPA, lotados na Escola de Aplicação, indicado pelo Diretor-Geral, referendado pelo Conselho Escolar, sendo compostas por um Coordenador, um Vice-Coordenador, um assessor e um secretário.

Art. 66 Compete às Coordenações de Ensino planejar conjuntamente, coordenar, orientar e acompanhar a execução das ações propostas do Projeto Político Pedagógico nos respectivos níveis de ensino;

Art. 67 As Coordenações de Ensino deverão apresentar ao Conselho Escolar, no início de cada ano, Relatório de Atividades do exercício anterior.

§ 1º A lotação dos docentes será realizada pela Coordenação de Ensino mediante os subsídios fornecidos pelas demais Coordenações de Disciplina, ou seja, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Pesquisa e Extensão, com o intuito de facilitar os processos de ensino e aprendizagem, privilegiando a implantação de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Ao docente, será garantida, no mínimo, uma hora/aula semanal em seu plano de trabalho destinada ao atendimento de estagiários, lotados na Escola de Aplicação e sob sua supervisão.

Seção VI

Da Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação

Art. 68 A Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor da UFPA, lotado na Escola de Aplicação, preferencialmente, com formação superior designado pelo Diretor-Geral e referendado pelo Conselho escolar.

Parágrafo único: As divisões e seções serão dirigidas, preferencialmente, por servidores técnico-administrativos, lotados na Escola de Aplicação, indicados pelo Diretor-Geral.

Art. 69 Compete à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – elaborar Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFPA, em conjunto com a comunidade escolar;

II – elaborar Plano de Gestão da unidade, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Gestão da UFPA, em conjunto com a comunidade escolar;

III – incentivar a qualificação e/ou a formação continuada do quadro de docentes e técnico-administrativos, por meio da participação em cursos, congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos;

IV – elaborar relatório do programa anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho Escolar;

V – elaborar o planejamento estratégico da Coordenação em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

VI – planejar a captação e gestão do orçamento da Escola para cada exercício;

VII – fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e o desenvolvimento da unidade;

VIII – proceder aos estudos relativos, ao desenvolvimento e à eficácia das atividades administrativas da Escola;

IX – elaborar planejamento de compras e de serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Escola;

X – coordenar e supervisionar o trabalho de suas divisões;

XI – elaborar relatório anual, com base nos relatórios dos demais órgãos da Escola, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

XII – exercer atividades que assegurem o eficaz desempenho dos diversos órgãos da Escola;

XIII – propor critérios para a avaliação institucional em conformidade com a legislação em vigor submetendo-a a posterior homologação ao Conselho Escolar.

Art. 70 Integram a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – divisão Administrativa;

II – divisão de Gestão de Pessoas;

III – divisão de Planejamento e Avaliação Institucional.

Art. 71 Integram a Divisão Administrativa:

I – seção de Orçamento e Finanças;

II – seção de Serviços Gerais;

III – seção de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 72 Compete à Divisão Administrativa:

I – elaborar plano anual de trabalho da Divisão;

II – executar, avaliar e acompanhar o orçamento da Escola conforme o planejamento elaborado pela coordenação a que pertence;

III – manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos afetos à Escola, inclusive sua manutenção e movimentação;

IV – coordenar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Escola;

V – prestar apoio aos programas e projetos institucionais na execução de seus orçamentos e finanças;

VI – preparar e apresentar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, relatório anual da Divisão, com base nas informações de suas seções;

VII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão;

VIII – preparar e apresentar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, no início de cada ano, Relatório de Atividades da Divisão, do exercício anterior.

Art. 73 Compete à Seção de Orçamento e Finanças:

I – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada à Escola;

II – registrar e processar os dispêndios da Escola;

III – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IV – proceder ao controle e acompanhamento do percentual de recursos financeiros destinados à Escola, oriundo dos contratos e convênios celebrados por seus órgãos;

V – proceder ao controle das dotações orçamentárias da Escola e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

VI – auxiliar os demais órgãos da Escola na apresentação orçamentária anual e na elaboração dos planos de aplicações de contratos e convênios;

VII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da seção.

Art. 74 Compete à Seção de Serviços Gerais:

I – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação e a utilização dos prédios, móveis e equipamentos da Escola, zelando por sua segurança e mantendo sob sua guarda os meios de acesso e controle sobre os mesmos;

II – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios da Escola;

III – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

IV – solicitar a revisão de sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como velar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção da Escola sempre que requerida ou necessária.

Art. 75 Compete à Seção de Controle de Bens Patrimoniais:

I – tomar as medidas necessárias para a realização das licitações;

II – manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos afetos à Escola, inclusive sua manutenção e movimentação;

III – consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos, com base nas previsões dos demais órgãos;

IV – receber, conferir e atestar a qualidade e quantidade dos materiais destinados à Escola, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

V – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

VI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes da Escola;

VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais da Escola.

Art. 76 Compete à Divisão de Gestão de Pessoas:

I – organizar e manter atualizado o cadastro de assentamentos funcionais dos servidores lotados na Escola;

II – orientar os pedidos dos servidores lotados na Escola, relativos a direitos e benefícios;

III – encaminhar os pedidos de contratação de bolsista-estagiários;

IV – apurar e registrar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados na Escola e encaminhar à Direção;

V – propor medidas para a modernização dos processos de trabalho e para a maior salubridade dos ambientes funcionais;

VI – preparar e apresentar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, no início de cada ano, Relatório de Atividades da Divisão, do exercício anterior, bem como seu plano de ação anual;

VII – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Escola.

Art. 77 Compete à Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional:

I - promover o desenvolvimento de uma cultura de planejamento e de avaliação institucional na Escola de Aplicação;

II - implantar um processo contínuo de avaliação institucional;

III - planejar e redirecionar as ações da Escola de Aplicação a partir da avaliação institucional;

IV - garantir a qualidade no desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – estabelecer um planejamento institucional norteado pela gestão democrática e autônoma;

VI - avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, sua execução e aplicabilidade e definir propostas de redirecionamento;

VII - consolidar o compromisso científico-acadêmico da Escola de Aplicação.

Art. 78 A Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional deverá apresentar ao Conselho Escolar, no início de cada ano, Relatório de atividades do exercício anterior.

Seção VII

Da Coordenação Pedagógica

Art. 79 A Coordenação Pedagógica é um órgão de assessoramento vinculado diretamente às Coordenações de Ensino.

Art. 80 A Coordenação Pedagógica é constituída por servidores da UFPA, lotados na Escola de Aplicação, integrados diretamente à Direção. A Coordenação Pedagógica terá um Coordenador Geral, responsável pelas questões pedagógicas da Escola de Aplicação e indicado pela Direção.

Parágrafo único: O Coordenador Pedagógico Geral orientará e fiscalizará as práticas pedagógicas da Escola de Aplicação. Tem a função de promover oportunidades de reflexão sobre as questões pedagógicas e estratégias adotadas, redefinindo-as, em conjunto com as demais Coordenações de Ensino, como também selecionar, reestruturar, relacionar e interpretar dados, a fim de identificar corretamente as necessidades do corpo docente.

Art. 81 A Coordenação Pedagógica é integrada por:

I – Pedagogos;

II – Psicólogos;

III – Assistentes sociais;

IV - Outros profissionais.

Art. 82 A Coordenação Pedagógica tem como finalidade planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas na Escola, assessorando professores, discentes e pais, na busca de procedimentos metodológicos que propiciem maior eficiência dos processos de ensino e de aprendizagem, com vistas à educação integral.

Art. 83 Compete à Coordenação Pedagógica:

I – divulgar e sensibilizar a família dos educandos quanto à filosofia da escola;

II – atuar junto aos sujeitos que participam do processo educativo, favorecendo maior compreensão da realidade social, considerando o contexto sócio-econômico, político e cultural;

III – propor e proceder a estudos e investigações a partir dos discentes, os quais referendem ações no campo educacional;

IV – elaborar programas e projetos que contribuam para o processo de formação educacional e social da comunidade escolar;

V – inserir a família do discente no processo de discussão-reflexão-ação referente à formação do educando nos aspectos biopsicosociocultural e escolar;

VI – intervir junto às relações familiares por meio da orientação social e outros procedimentos técnicos, visando minimizar os problemas sócio-familiares que estejam interferindo no desempenho dos discentes;

VII – intervir técnica e pedagogicamente junto aos educandos e àqueles envolvidos no processo educativo por meio de busca espontânea ou quando encaminhado;

VIII – planejar, coordenar e participar dos fóruns de discussão pedagógica como: conselhos de classe e outras reuniões para a intervenção nas situações que fluem do processo de ensino e de aprendizagem;

IX – realizar levantamentos de serviços sociais públicos e privados, mobilizando-os para o atendimento a situações específicas e para concretização de programas e projetos escolares;

X – viabilizar o acesso da comunidade escolar aos serviços sociais públicos e privados, orientando-os para seu uso pleno;

XI – apresentar estudos, relatórios, informações técnicas e pareceres específicos à Direção e às Coordenações;

XII – elaborar o plano de ação anual da Coordenação Pedagógica apresentando semestralmente relatório de avaliação;

XIII - incentivar e promover propostas que visem à formação continuada em serviço do quadro docente e técnico-pedagógicos;

XIV – coordenar, em parceria com os demais segmentos da Escola, a Elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XV – coordenar, em parceria com as Coordenações de Ensino e a Secretaria Acadêmica, a enturmação discente;

XVI – subsidiar os demais segmentos da Escola no processo de lotação docente.

Seção VIII

Dos Órgãos de Integração e Apoio

Art. 84 São órgãos de Integração e Apoio:

I – Secretaria Executiva;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Biblioteca;

IV – Serviço de Saúde Escolar.

Art. 85 A Secretaria Executiva será dirigida por servidor técnico-administrativo de Nível Superior, indicados pelo Diretor-Geral da Escola.

Art. 86 Compete à Secretaria Executiva:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Escola;

II – secretariar as reuniões do Conselho Escolar e outras determinadas pela Direção;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Escola;

IV – selecionar os documentos referentes à história dos cursos da Escola, desde a sua origem;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da Escola;

VIII – subsidiar informações de atualização da página da Escola no *Site* da UFPA;

IX – registrar a entrada e saída de documentos e processos na Escola;

X – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 87 A Secretaria Acadêmica será constituída por servidores técnico-administrativos da UFPA lotados na Escola e será dirigida por servidores com certificado de Secretariado indicados pelo Diretor-Geral da Escola.

Art. 88 São atribuições da Secretaria Acadêmica Escolar:

I – responsabilizar-se pela documentação oficial dos discentes da Escola de Aplicação;

II – conhecer e aplicar a escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;

III – responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;

IV – efetuar a escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada discente e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

V – instruir, informar e decidir sobre escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;

VI – realizar trabalhos de protocolo e arquivamento de documentos pertinentes à Secretaria Acadêmica;

VII – atender, orientar e encaminhar as partes, informando sobre as questões referentes à Secretaria Acadêmica;

VIII – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações e estatísticas, referentes à Secretária Acadêmica;

IX – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração;

X – responsabilizar-se pela coleta, apuração, registro e consolidação de dados relativos ao Corpo Docente da Escola de Aplicação, referentes às atividades de ensino;

XI – preparar atestados, históricos escolares, transferências, boletins, diários de classe e outros documentos pertinentes à Secretaria Acadêmica;

XII – organizar e coordenar a efetivação de matrícula;

XIII – secretariar e redigir as atas das reuniões dos Conselhos de Classe;

XIV – responsabilizar-se pelo patrimônio existente no interior da Secretaria Acadêmica;

XV – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza da Secretaria Acadêmica que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 89 A Secretaria Acadêmica deverá apresentar ao Conselho Escolar, no início de cada ano, Relatório de Atividades do exercício anterior.

Art. 90 A Biblioteca da Escola de Aplicação tem por finalidade servir de instrumento de apoio pedagógico, reunindo documentos do campo da educação e demais ramos do conhecimento, de modo a criar condições para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista atender à comunidade da Escola e à comunidade em geral.

Art. 91 A Biblioteca da Escola de Aplicação é, e está, diretamente vinculada e subordinada, à Direção da Escola.

Art. 92 À Biblioteca da Escola de Aplicação compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e seu regulamento interno;

II – cumprir as políticas de formação e desenvolvimento de coleções, de processamento técnico e outras, com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI-UFPA;

III – elaborar o Regulamento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI-UFPA e do Regimento da Escola de Aplicação;

IV – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI-UFPA;

VI – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII – coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada na Escola;

VIII – gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação de seu desempenho;

IX – elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Escola e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI-UFPA;

X - apresentar à Direção da Escola, no início de cada ano, Relatório de Atividades do exercício anterior;

XI – apresentar à Direção da Escola, no final de cada ano, o planejamento de atividades para serem inseridas no Calendário Escolar.

Art. 93 O Serviço de Saúde Escolar constitui-se de uma equipe de profissionais habilitados, em número suficiente ao atendimento do alunado.

Art. 94 Compete ao Serviço de Saúde Escolar:

I – avaliar as condições de saúde escolar, dando assistência necessária a seu ajustamento e/ou encaminhando-o para setores especializados;

II – elaborar o plano e o relatório anual das atividades;

III – encaminhar, quando necessário, a outros especialistas, os casos que fugirem à sua competência;

IV – realizar exames médico-odontológicos periódicos dos discentes;

V – executar programa de ação preventiva;

VI – participar das atividades escolares que exijam sua colaboração;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro de atendimento do alunado;

VIII – realizar avaliação antropométrica do corpo discente com cadastro atualizado do desenvolvimento orgânico;

IX – divulgar resultados das avaliações antropométricas para que sirvam de subsídio a programas internos da escola e para serem utilizados por docentes em ações didáticas específicas;

X – realizar campanhas de saúde escolar.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 95 Constituem a Comunidade Escolar: os servidores docentes e técnico-administrativos e o corpo discente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 96 O corpo docente da Escola de Aplicação da UFPA será constituído pelos professores do quadro permanente da UFPA que nela estiverem lotados.

Parágrafo único: Poderão fazer parte do quadro docente da Escola de Aplicação da UFPA professores temporários conforme a legislação vigente.

Art. 97 Os docentes exercerão atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitária, constantes dos planos e programas elaborados pelos órgãos da Escola ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 98 São deveres dos docentes, além dos já revistos no Regimento Geral da UFPA:

- I – conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;
- II – integrar-se à filosofia da Escola e contribuir para a sua aplicabilidade;
- III – exercer com eficiência e eficácia todas as atribuições que lhes forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo na Escola, especificados em Resolução própria;
- IV – planejar e executar estudos contínuos de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao discente;
- V – comparecer assídua e pontualmente às aulas e a todas as atividades para as quais for convocado, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- VI – participar da organização, do desenvolvimento e da avaliação de reuniões pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VII – discutir, apreciar e participar de projetos de pesquisa e de extensão, voltados para a sua área de atuação e/ou afins;
- VIII – receber, orientar e acompanhar efetivamente os estagiários de sua disciplina e reunir-se com os professores orientadores destes, a fim de executarem os trabalhos comuns;
- IX – identificar os casos de discentes que apresentarem dificuldades específicas, recorrendo à Coordenação Pedagógica e/ou ao Serviço Social e aos pais, dando-lhes atenção diferenciada e, se necessário, encaminhando-os aos órgãos especializados;
- X – comunicar à Coordenação de Ensino os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;
- XI – buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, mediante cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos;

XII – responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição;

XIII – tratar com civilidade os discentes, os colegas, a comunidade e demais servidores da Escola;

XIV – comunicar aos órgãos competentes todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento.

Art. 99 As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações dos docentes, obedecerão àquelas previstas no Estatuto do Servidor Público Federal.

Art. 100 São direitos dos docentes, além dos já previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

II – tempo reservado a estudos e planejamento de atividades didático-pedagógicas, incluído na carga/horária de trabalho;

III – liberação de carga/horária para desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa e/ou extensão devidamente aprovado pelos órgãos competentes;

IV – condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 101 O corpo discente é formado por todos os discentes regularmente matriculados na Escola de Aplicação da UFPA. Os discentes poderão participar de atividades de pesquisa e extensão em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Escola de Aplicação da UFPA.

Art. 102 Os direitos dos discentes derivam, substancialmente, dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além dos previstos neste Regimento:

I – ser respeitado por todo o pessoal da Escola de Aplicação e pelos colegas;

II – tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;

III – conhecer os planos de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso, os quais serão desenvolvidos durante o ano letivo;

IV – apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do seu curso, tanto aos professores como à Administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílio e soluções para as mesmas;

V – votar e ser votado para os cargos de representante de turma, de categoria e/ou de órgãos colegiados no âmbito da escola;

VI – freqüentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, os laboratórios e outras dependências deste Núcleo, com a finalidade de ter acessos aos recursos e equipamentos didáticos da escola;

VII – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;

VIII – pedir revisão dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos das normas vigentes;

IX – solicitar 2ª chamada das atividades de avaliação, segundo as normas vigentes;

X – recorrer aos órgãos competentes da Escola para o encaminhamento de suas reivindicações;

XI – tomar conhecimento via boletins ou equivalentes, devidamente assinados pelo dirigente do setor competente, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;

XII – receber atendimento educacional, de acordo com as suas necessidades, observadas as possibilidades da Escola;

XIII – freqüentar assiduamente os programas de recuperação em qualquer área de estudo, atividade ou disciplina;

XIV – gozar de outros direitos implícitos neste Regimento, os quais contribuam para a sua formação.

Art. 103 São deveres do discente:

I – conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

II – comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades para as quais for convocado, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III – cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo também para manutenção da limpeza das dependências da escola;

IV – indenizar os prejuízos quando for responsável por destruição do patrimônio público e de terceiros;

V – contribuir com a elaboração e cumprimento das normas disciplinares complementares e deste Regimento;

VI – cumprir as atribuições que receber dos professores, das Coordenações, da Direção e dos diferentes grupos de trabalho, visando à sua boa formação educacional;

VII – arcar com a responsabilidade de sua falta às atividades escolares;

VIII – ter atitude civilizada dentro e fora do ambiente escolar, tratando as pessoas com cordialidade;

IX – comunicar os órgãos competentes todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento.

Art. 104 É vedado ao discente:

I – ocupar-se durante a aula de qualquer atividade estranha a ela, sem a permissão do professor;

II – usar de fraudes no desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;

III – negligenciar ou descumprir sem justa causa ou por omissão, os trabalhos solicitados pelo professor;

IV – promover ou participar de distúrbios que venham a prejudicar o bom andamento das atividades da escola;

V – promover, sem autorização prévia da Coordenação de Ensino, festas e outros eventos dentro das dependências da Escola ou usando o nome da mesma;

VI – abrir, tentar abrir ou utilizar qualquer dependência da Escola, sem autorização prévia do setor competente;

VII – danificar o patrimônio da Escola e da UFPA;

VIII - consumir, portar, receber ou entregar a terceiros substâncias entorpecentes ou outras que determinem dependência química ou física;

IX - portar material ou utensílio que representem perigo para a sua saúde, segurança e integridade física de outrem;

X – rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XI – faltar com urbanidade para com os servidores e colegas.

Art. 105 Pela inobservância dos deveres e das proibições descritas neste Regimento, o discente está sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – cancelamento de matrícula;

IV – transferência.

Art. 106 Para a aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, a reincidência.

Parágrafo único. Qualquer pena aplicada deverá ser comunicada por meio de Portaria ao discente, pais ou responsáveis, fazendo constar uma cópia em seu dossiê.

Art. 107 As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Coordenador de Ensino.

Art. 108 A pena de advertência é aplicada em transgressões leves, como uma forma de alertar o discente, no sentido de evitar negligência ou descompromisso com suas atribuições na Escola.

Art. 109 A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência da pena de advertência.

Parágrafo único: A pena de suspensão será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, e o discente receberá falta nas aulas e atividades de sua classe que forem realizadas no período, sem direito à segunda chamada das atividades realizadas nesse período.

Art. 110 A pena de cancelamento de matrícula será aplicada ao discente que deixar de comparecer às aulas e demais atividades de sua classe, por um período consecutivo superior a 30% (trinta por cento) do total de dias letivos previsto no Calendário Escolar, e que não tenha apresentado à Direção da Escola, documento algum que justifique sua ausência, caracterizando, desta forma, abandono de curso.

§ 1º. A pena de cancelamento de matrícula implica perda da vaga.

§ 2º. A pena de cancelamento de matrícula será aplicada pelo Diretor, ouvido o Conselho de Classe.

Art. 111 A pena de transferência será:

I – aplicada ao final do ano letivo, e no caso de o discente ser reprovado na mesma série em 02 (dois) anos consecutivos;

II – compulsória aplicada em qualquer época do ano, com base em reincidência nas transgressões ou na gravidade de faltas cometidas.

§ 1º. Na aplicação da pena de transferência; o Diretor deverá apresentar ao Conselho Escolar exposição de motivos que justifiquem a adoção da medida, incluindo

o relato de todas as providências tomadas pela Escola, no sentido de obter a adesão do discente ao Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º. Ficam excluídos da pena de transferência discentes cujas reprovações decorrem de dificuldades de aprendizagem, reconhecidas e atestadas pelo Conselho de Classe, mediante relato escrito ao Coordenador de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 112 A Escola de Aplicação receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela UFPA e outras IES (Instituições de Ensino Superior), além de estagiários provenientes da comunidade que tentam por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão planejadas, conjuntamente, pela Coordenação de Estágios, docentes-orientadores da graduação e docentes da Escola de Aplicação.

Art. 113 São direitos do estagiário:

I – receber todas as orientações necessárias para o bom exercício da sua profissão;

II – receber do órgão competente as explicações que necessitar;

III – utilizar as dependências da Escola, mediante autorização prévia e disponibilidade da Instituição;

IV – receber da Coordenação de Estágios, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 114 São deveres do estagiário:

I – acatar a regulamentação que estabelece sua atuação na Escola;

II – zelar pelo material da Escola;

III – comparecer a todas as reuniões a que for convocado;

IV – comparecer na Escola no horário estabelecido;

V – exercer suas atividades com zelo;

VI – integrar-se à filosofia da Escola.

Art. 115 As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações dos estagiários obedecerão às normas internas da Coordenação de Estágios.

Parágrafo único: As penas disciplinares serão de advertência ou suspensão do estágio, de acordo com a gravidade e a recursividade da infração.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 116 O corpo técnico-administrativo é composto pelos servidores do quadro permanente da UFPA, lotados na Escola de Aplicação, integrantes da carreira de técnico-administrativos.

Parágrafo único: O corpo técnico-administrativo exercerá as atividades necessárias ao alcance dos fins previstos para a Escola de Aplicação, conforme as determinações de suas chefias imediatas, e do que estabelece o Conselho Escolar, respeitado o que dispõe o presente Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e a legislação em vigor.

Art. 117 São direitos dos técnico-administrativos, além dos já propostos no Regimento Geral da UFPA:

I – exercer sua função de acordo com seu cargo e qualificação;

II – receber orientações da chefia imediata e da Direção da Escola, para melhoria do seu desempenho profissional;

III – participar dos cursos e eventos com vista à sua qualificação profissional.

Art. 118 São deveres dos servidores técnico-administrativos, além dos já propostos no Regimento Geral da Universidade:

I – integrar-se à filosofia da Escola;

II – exercer com eficiência e eficácia todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo na Escola;

III – responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos colocados a sua disposição;

IV – comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;

V – buscar aprimoramento científico, técnico, cultural atendendo às suas necessidades e às da Escola;

VI – sugerir a adoção de métodos e técnicas que contribuam para a melhoria de seu desempenho e de seu relacionamento com a comunidade escolar;

VII – comunicar os órgãos competentes da Escola, todas as irregularidades que ocorram na mesma, quando delas tiver conhecimento;

VIII – comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X – tratar com civilidade os discentes, os professores, a comunidade e os demais servidores da Escola.

Art. 119 As penas disciplinares aplicáveis a possíveis infrações cometidas pelos servidores técnico-administrativos obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Art. 120 A Associação de Pais da Escola, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário e religioso, reger-se-á por estatuto próprio.

Parágrafo único: É garantido à Associação, por esta Escola, o direito pleno do exercício de suas atribuições, não conflitantes com as determinações deste Regimento e/ou das resoluções complementares aprovadas pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 121 Para congregar e representar os estudantes da Escola de Aplicação haverá um Grêmio Estudantil.

Art. 122 Compete ao Grêmio:

I – patrocinar os interesses do corpo discente;

II – promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docentes e técnico-administrativos da Escola;

III – preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio material, a harmonia e cooperação, entre os diferentes órgãos da Escola.

Art. 123 A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral.

Art. 124 Os membros do Grêmio Estudantil serão eleitos por voto secreto e direto dos discentes regularmente matriculados na Escola.

Parágrafo único: A eleição dos membros do Grêmio Estudantil será disciplinada pelo movimento estudantil em seu estatuto.

Art. 125 É garantido ao Grêmio Estudantil apoio de espaço físico, infraestrutura, material e manutenção adequados ao seu funcionamento, bem como o direito pleno ao exercício de suas atribuições, não conflitantes com as determinações deste Regimento e/ou das Resoluções complementares aprovadas no Conselho Escolar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar e, em caso de urgência, pelo Diretor através de decisão *ad referendum* do Conselho, por meio de comunicações, exposição de motivos, Portarias e instruções complementares.

Parágrafo único: O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Escolar, aprovada em sessão, especialmente convocada, e com *quorum* especial de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do mesmo Conselho e submetê-lo à aprovação do CONSUN.